



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N. 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA - ABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**EDISON CASSUCI FERREIRA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação Beneficente de Angélica – ABA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.487.770/0001-88, entidade mantenedora do Hospital Beneficente de Angélica, regidos por disposições contidas na legislação vigente, objetivando conceder auxílio financeiro à entidade que especifica, podendo tais recursos ser utilizados, para pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, prestação de serviços e encargos fiscais, despesas com água, energia elétrica, aquisição de insumos, medicamentos hospitalares, materiais de consumo de gênero alimentício, visando atender às finalidades estatutárias e administrativas, conforme plano de trabalho.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Beneficente de Angélica - ABA** o valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), mensais, durante os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de dezembro de 2023; totalizando o valor anual, de R\$2.640.000,00(dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

**Art. 3º.** Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei e em observância ao decreto municipal n. 058/2018.

**Art. 4º.** Não cumpridas às regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Encaminhado a Comissão de Serviços Públicos e Outras

Presidente

Encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamentos

Presidente

Encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 5º.** Ficam sob a responsabilidade de a entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e despesas, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal; não gerando para o Município, qualquer espécie de obrigação, ou encargo, de qualquer natureza.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município:

Órgão: 02 -Prefeitura Municipal de Angélica  
Unidade: 020- Fundo Municipal de Saúde de Angélica  
Proj./Ativ.: 2057-Apoio a ABA e outras entidades  
93 10.302.0003 3.3.50.43.00.00 1500.1002000 -Subvenções Sociais

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 17 de janeiro de 2023.

  
**Edison Cassuci Ferreira**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

ANO XIII Nº 2414

Órgão de divulgação Oficial do município  
Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Angélica MS

Criado pela Lei 775/2008

MM EDITORAÇÃO &  
TECNOLOGIA  
LTDA-06308429000127

Assinado de forma digital por MM  
EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA  
LTDA-06308429000127  
Data: 2023.01.30 14:56:28 -0400

## Procuradoria Jurídica

### LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1231 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA - ABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**EDISON CASSUCI FERREIRA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação Beneficente de Angélica – ABA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.487.770/0001-88, entidade mantenedora do Hospital Beneficente de Angélica, regidos por disposições contidas na legislação vigente, objetivando conceder auxílio financeiro à entidade que especifica, podendo tais recursos ser utilizados, para pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, prestação de serviços e encargos fiscais, despesas com água, energia elétrica, aquisição de insumos, medicamentos hospitalares, materiais de consumo de gênero alimentício, visando atender às finalidades estatutárias e administrativas, conforme plano de trabalho.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Beneficente de Angélica - ABA** o valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), mensais, durante os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de dezembro de 2023; totalizando o valor anual, de R\$2.640.000,00(dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

**Art. 3º.** Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei e em observância ao decreto municipal n. 058/2018.

**Art. 4º.** Não cumpridas às regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGP/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

**Art. 5º.** Ficam sob a responsabilidade de a entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e despesas, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal; não gerando para o Município, qualquer espécie de obrigação, ou encargo, de qualquer natureza.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município:

Órgão: 02 -Prefeitura Municipal de Angélica  
Unidade: 020- Fundo Municipal de Saúde de Angélica  
Proj./Ativ.: 2057-Apoio a ABA e outras entidades

93 10.302.0003 3.3.50.43.00.00 1500.1002000 -Subvenções Sociais

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Angélica – MS, 30 de janeiro de 2023.

**Edison Cassuci Ferreira**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mirtes Telma

## Procuradoria Jurídica

### LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1232, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e dá outras providências".

**EDISON CASSUCI FERREIRA**, Prefeito Municipal Interino de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXIX, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos próprios do Município na forma de subvenção, a serem celebrados entre o Município de Angélica e a entidade sem fins lucrativos **Lar São Francisco de Assis**, cadastrado no CNPJ n. 24.630.931/0001-31; podendo tais recursos, serem utilizados, exclusivamente, para aquisição de medicamentos, de acordo com cada necessidade do idoso; com acompanhamento médico, despesas com material de higiene e limpeza e pagamento de prestador de serviço, na área de nutrição; todas, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **Lar São Francisco de Assis**, o valor de R\$ 12.0000,00(doze mil reais), durante os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de dezembro de 2023; totalizando o valor anual, de R\$144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais).

**Parágrafo único** – O repasse mensal de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

**Art. 3º.** Para concessão dos subsídios financeiros de que trata esta lei, o Município deverá repassar de acordo com



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

Ofício n. 006/2023

Angélica – MS, 17 de janeiro de 2023.

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS,  
Vereador Ivo Ferreira dos Santos e demais Nobres Vereadores;**

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências, e venho por meio deste encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA - ABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O projeto de Lei, trata-se de auxílio financeiro, à entidade supracitada, regidos por disposições contidas na legislação vigente, objetivando conceder auxílio financeiro à entidade que especifica; podendo tais recursos, serem utilizados, para pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, prestação de serviços e encargos fiscais, despesas com água, energia elétrica, aquisição de insumos, medicamentos hospitalares, materiais de consumo de gênero alimentício; visando atender, às finalidades estatutárias e administrativas, da instituição; conforme plano de trabalho.

Conforme é sabido por Vossas Excelências, o município de Angélica/MS, não dispõe de um hospital municipal. Desta forma, tendo em vista, a necessidade de que o município, preste aos munícipes, a saúde, de acordo com o disposto na CRFB/88, no Art. 196, o município de Angélica, requer autorização de Vossas Excelências, para realizar convênio, com a instituição, para garantir o direito à população angeliquense, o acesso aos serviços de saúde, do Hospital Beneficente de Angélica(ABA).

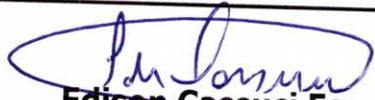
Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis, para a imediata aprovação do presente projeto de lei "Em Regime de Urgência", em todo o seu teor e forma, uma vez que estão preenchidas todas as exigências formais para a sua tramitação; bem como, estão sendo respeitados, todos os princípios e dispositivos concernentes à proibidade da aplicação dos recursos públicos; sendo que, a Instituição beneficiada, deverá observar a legislação vigente, na aplicação dos citados recursos bem como, na prestação de contas dos mesmos.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

  
**Edison Cassuci Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente  
Ivo Ferreira dos Santos  
Presidente da Câmara  
Angélica – MS**